



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1133/2002.**

**MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.**

**LIDO EM: XX/XX/XXXX.**

**TOTAL DE PÁGINAS: 08.**

**ASSUNTO:-** Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.

**AUTOR: NELSON MARIANO DA SILVA.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 21/10/2002.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 29/10/2002.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 25/12/2002.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO EM 25/12/2002, SOB O Nº 3.742.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/10/2002 sob o nº  
864/2002/DAB\*.**

**LEI Nº 1.024/2002.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21/10/2002  
POR MAIORIA 13x1

PROJETO DE LEI N.º 113302

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 29/10/2002  
POR MAIORIA 12x1

**DECRETA**

Fixa prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades / da rede pública municipal de saúde.

Art. 1º- Fica, por força desta lei, fixado em 30 (trinta)/ dias, o prazo máximo para o atendimento de consultas e exames médicos especializados na rede pública municipal de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da solicitação feita pelo o usuário da rede pública municipal de saúde será fornecido ao mesmo, cópia do registro da solicitação contendo os dados do serviço solicitado, datado e rubricado pelo servidor que recebeu a solicitação.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 25 de setembro de 2002.



Rafaël Pszybyński,

NELSON MARIANO DA SILVA  
Autor

Sandra R. Moreira,

João Lara Vieira,

Valdir da Silva

Cida da Betel,

Carlos de Paula,

José Antonio Monteiro Pedro

José Duarte,

Alcides Ferreira,

Reinaldo Gonçalves,

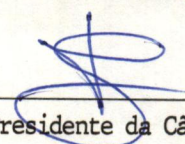


Nº 1133/02

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

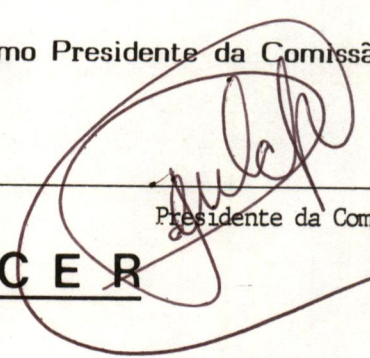
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara

dação designo relator do Projeto de Lei Nº  
o Vereador

Projeto de Lei nº 1133/2002,  
Antonio da Cunha,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

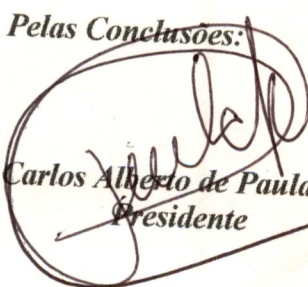
**P A R E C E R**

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei nº 1133/2002, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual Fixa prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do  
mês de outubro do ano de 2002.

*Antonio da Cunha,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

  
*Carlos Alberto de Paula Júnior,*  
Presidente

*Cleiton Damasceno do Carmo,*  
Vice-Presidente

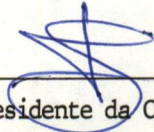




**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

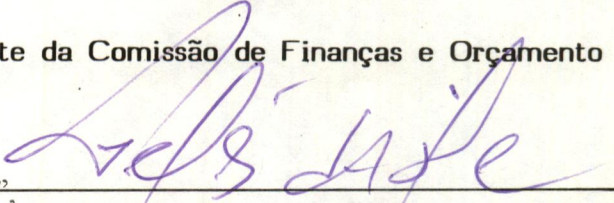
  
Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador


Projeto de Lei nº 1133/2002,  
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",

  
Presidente da Comissão

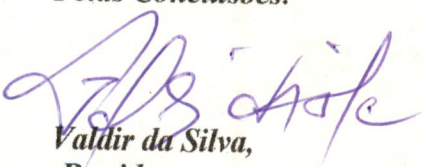
**P A R E C E R**

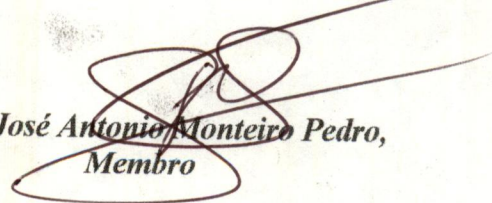
A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando analisando ao Projeto de Lei nº 1133/2002, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual Fixa prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2002.

  
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",  
Relatora

*Pelas Conclusões:*

  
Valdir da Silva,  
Presidente

  
José Antonio Monteiro Pedro,  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social  
designo relator do Projeto de Lei N.º 1133/2002  
o Vereador Rafael Pszybysky

Presidente da Comissão

**PARECER**

O Relator da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, analisando o Projeto de Lei Nº 1133/02, de autoria do edil NELSON MARIANO DA SILVA, o qual fixa prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde, conclui que a proposição, tem mérito, é legal, sendo seu parecer FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário / deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessão da Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 2002.

SANDRA A.K. MOREIRA  
Presidente

RAFAEL PSZYBYSKY  
Vice-Presidente

JOÃO LARA VIEIRA  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1133/02

EMENDA N.º

008/02

APROVADO EM 29/10/2002  
POR ANTONIO DA SILVA

**EMENDA** SUBSTITUTIVA ao Projeto de Lei nº 1133/02 – edil Nelson Mariano  
Apresentada pelo Vereador ANTONIO DA CUNHA

## TEOR DA EMENDA

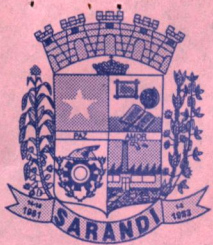
Substitua o texto do caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 1133/2002, do edil Nelson Mariano da Silva, pelo texto que segue:

“Art. 1º – Fica, por força desta Lei, fixado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, para o atendimento dos encaminhamentos de consultas e exames médicos especializados, a partir da data de entrega na Rede Pública Municipal de Saúde; sendo que nos casos de comprovada urgência, serão atendidos no prazo de até 03(três) dias úteis.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 de Outubro de 2002.

  
ANTONIO DA CUNHA  
Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 1133/02

Requerimento N°

073 02

Apresentado em 29 / 10 / 2002

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em --/--/--

Indeferido em --/--/--

Aprovado em 29 / 10 / 2002

Deferido em --/--/--

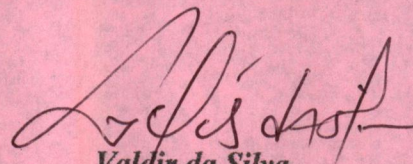
Atendido - Ofício N° XXXX

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, e ainda a APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei nº 1133/2002, de Autoria do edil **NELSON MARIANO DA SILVA**, o qual Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública Municipal de Saúde. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2002.

  
Valdir da Silva,  
Vereador - Autor





№ 1133/02  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Ante-Projeto de Lei N.º

113302

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

DECRETA

Comissão de Redação - REDAÇÃO FINAL

**Súmula:-** Fixa o prazo para a realização de consultas e exames médicos especializados nas unidades da rede pública municipal de saúde.


**Art. 1º** - Fica, por força desta Lei, fixado o prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, para o atendimento dos encaminhamentos de consultas e exames médicos especializados, a partir da data de entrega na Rede Pública Municipal de Saúde; sendo que nos casos de comprovada urgência, serão atendidos no prazo de até 03 (três) dias úteis.


**Parágrafo Único** – Quando da solicitação feita pelo o usuário da rede pública municipal de saúde será fornecido ao mesmo, cópia do registro da solicitação contendo os dados do serviço solicitado, datado e rubricado pelo servidor que recebeu a solicitação.

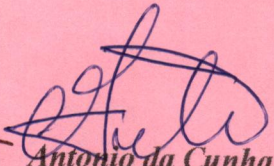
**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2002.

  
Carlos Alberto de Paula Júnior,  
Presidente

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Vice-Presidente

  
Antonio da Cunha,  
Membro

